



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 13764/2012**

**Processo: 734/12.7TBVNG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 15093017**

Insolvente: António da Silva Cunha e Paula Maria de Sousa Gonçalves Lopes. Credor: Banco Santander Totta S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante/Nomeação de Fiduciário e Encerramento, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António da Silva Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 188398848, BI 10003334, Endereço: Travessa da Gandra, N.º 20, Casa 3, Vilar do Paraíso, 4405-816 Vila Nova de Gaia e Paula Maria de Sousa Gonçalves Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 167591169, BI 9840314, Endereço: Travessa da Gandra, N.º 20, Casa 3, Vilar do Paraíso, 4405-816 Vila Nova de Gaia.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquelas, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1 al. d e 232, ambos do CIRE.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305907699

**Anúncio n.º 13765/2012**

**Processo: 8392/11.0TBVNG**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Marco Paulo Oliveira Guedes e outros.

Credores: Banque Psa Finance (Sucursal Em Portugal) e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Marco Paulo Oliveira Guedes, Serralheiro Civil, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-10-1974, freguesia de São Félix da Marinha [Vila Nova de Gaia], NIF — 206388870, BI — 10933035/coimbr, Endereço: Rua da Bela,

368, São Félix da Marinha, 4410-208 São Félix da Marinha, Isabel Maria Cosme Bernardo, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 210990546, Endereço: Rua da Bela N.º 368, S. Félix da Marinha, 4410-208 São Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia.

A. I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305907666

**Anúncio n.º 13766/2012**

**Processo n.º 1684/12.2TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

N/Referência: 15187874

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Alexandra Moreira Reis, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 221074759, BI 11580030, Endereço: Rua José Monteiro Castro Portugal, n.º 2754, Valadares, 4405-568 Valadares, Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquele, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

305968805

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação n.º 1904/2012**

### Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), delega na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação de diretores das delegações do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores e designação das comarcas de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;

g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;

h) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;

i) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público;

j) Exonerações, quando requeridas;

l) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;

m) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções;

n) Emissão do parecer para fixação da remuneração devida aos substitutos do procurador-adjunto;

o) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;

p) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);

q) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);

r) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

s) Todos os atos próprios da execução e da cobrança coerciva das penas de multa; e

t) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e l) do n.º 1, o Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

4 — Consideram-se ratificados os atos referidos nos n.ºs 1 e 2 praticados desde 12 de outubro de 2012 até à entrada em vigor da presente delegação de competências.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206582793



## PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

**Despacho (extrato) n.º 15869/2012**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que por meu despacho de 27 de novembro de 2012, no uso de competência delegada, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 15013/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Helena Cristina Dias Bronze para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, 15.º Nível Remuneratório, com efeitos a 03 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206582088

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

**Despacho n.º 15870/2012**

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, conjugadas com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009 no *Diário da República* n.º 172, 2.ª S, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª S, de 6 de novembro, a Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia, sob proposta do Instituto Superior Bissaya Barreto, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Científico, em 11 de outubro de 2011.

Este ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A —Cr 211/2012,